UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 37/2005

APROVA O REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, DO CÂMPUS DE SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 30/2005 – Processo 30/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Serviço Social, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
CÂMPUS DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Artigo 1.º O presente regulamento fundamenta-se nos Pareceres CNE/CES n.º 492/2001, de 9 de julho de 2001 e CNE/CES n.º 1.363/2001, de 25 de janeiro de 2002, que aprovou as diretrizes curriculares do Curso de Serviço Social.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DO OBJETO

Artigo 2.º As atividades complementares são parte integrante do currículo do curso de Serviço Social e trata-se de práticas acadêmicas que devem ser desenvolvidas e apresentadas sob diferentes formas, dentre as quais se destacam: monitoria acadêmica, visita monitorada, iniciação científica, participação em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no projeto pedagógico do curso, devendo corresponder a até 5% da carga horária total do currículo pleno, em cumprimento às diretrizes curriculares.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3.º As atividades complementares têm por objetivos:

- **I.** complementar o currículo e o projeto pedagógico vigente;
- **II.** ampliar o conhecimento e a abrangência cultural;
- **III.** apreender as diferentes expressões culturais, bem como compreender as implicações da desigualdade social;
- **IV.** incentivar e promover a participação em eventos acadêmicos e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada;
- **V.** estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 4.º São consideradas atividades complementares, aquelas adequadas à formação profissional do aluno, as quais poderão realizar-se interna ou externamente ao câmpus universitário, sendo ou não patrocinadas pela Universidade:

I. atividades desenvolvidas fora do câmpus e sem vínculo com a Universidade São Francisco, no âmbito:

a) do debate contemporâneo e do conhecimento: curso, seminário, conferência, simpósio, fórum, oficina, congresso, encontro, palestra, visita monitorada, jornada acadêmica, debate e outras atividades correlatas;

b) da cultura: visitas monitoradas a eventos, museus, casas de espetáculo (cinema, teatro), indústria e feiras comerciais, exposições e festas regionais e/ou municipais;

c) do trabalho social: em instituições, entidades sociais e/ou comunidade, trabalho com crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência; trabalho social no campo da saúde pública e das clínicas especializadas; trabalho social nas diferentes áreas de atuação das ONG's, entre outros;

II. atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco, dentro ou fora do câmpus, tais como:

a) cursos de extensão, visitas programadas, palestras, seminários, conferências, fóruns oficinas, jornadas acadêmicas, visitas monitoradas, monitoria acadêmica, entre outras;

b) atividades ligadas à pesquisa teórica ou empírica para a produção de conhecimento, vinculadas a projetos de pesquisa, iniciação científica, projetos de extensão ou a outros projetos comunitários da Universidade São Francisco, observando o estágio de inserção do aluno na disciplina de pesquisa e sua instrumentalização para o processo investigativo;

III. atividades desenvolvidas pela Universidade São Francisco, dentro ou fora do câmpus, preferencialmente advindas de projetos de parcerias com outras instituições, tais como atividades ligadas à execução de trabalhos sociais em projetos de extensão e/ou comunitário junto às demandas de habitação, educação, justiça e segurança públicas, assistência e promoção social, saúde, trabalho e renda, acompanhados pela Coordenação e Colegiado de Curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

CAPÍTULO V
DAS CATEGORIAS

Artigo 5.º As Atividades Complementares definidas nos incisos I, II e III do artigo 4.º deverão ser classificadas, de acordo com as categorias abaixo:

I. **Categoria A -** Atividades correspondentes às alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II;
II. **Categoria B** - Atividades correspondentes à alínea "c" do inciso I e inciso III;
III. **Categoria C** - Atividades correspondentes à alínea "b" do inciso II.

CAPÍTULO VI
DA COMPROVAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONVALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 6.º As Atividades Complementares acontecem ao longo dos 8 semestres de duração do curso.

§ 1.º O cumprimento da carga horária deverá ser gradativo, observando o limite de 50 horas até o 2.º semestre curricular para serem validadas.

§ 2.º Recomenda-se o mesmo limite também do 3.º ao 4.º semestre, ou seja, 50 horas, para que o aluno possa fazer a relação de conteúdos do curso às atividades e vice-versa.

Artigo 7.º As atividades externas escolhidas pelo aluno deverão conter, sempre que disponível, a programação do evento, devendo-se privilegiar temas que promovam o conhecimento das práticas sociais, das políticas públicas e dos aspectos da cultura (regional, nacional e internacional).

Artigo 8.º A participação em aulas ministradas em outras Instituições de ensino superior será permitida somente mediante a autorização da Coordenação e professores implicados, além da comprovação da carga horária realizada, emitida pela Instituição ministrante.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

Artigo 9.º O aluno deverá desenvolver preferencialmente as atividades complementares nas 3 categorias, observando o seguinte quadro de distribuição de horas mínimas em cada uma das categorias:

I. Categoria A - 40 a 50 horas;

II. Categoria B - 40 a 50 horas;

III. Categoria C - 50 horas.

Artigo 10. Todas as atividades complementares oferecidas pelo câmpus serão ampla e sistematicamente comunicadas aos alunos, pela Coordenação de Curso, professores e Setor de Estágios, além de outros meios de comunicação da Universidade, para que aqueles possam providenciar e preparar suas participações e inscrições nas atividades propostas.

Artigo 11. As atividades no próprio câmpus – quando planejadas e orientadas por professores do Curso de Serviço Social – serão por eles validadas, mediante comprovação da participação do aluno.

§ 1.º As demais atividades serão validadas por comprovante de inscrição/registro de presença, tíquete de entrada, crachá de identificação, certificado ou declaração de participação, acompanhados de breve relatório padrão, registrando os aspectos mais importantes da atividade realizada.

§ 2.º Todas as atividades validadas deverão conter chancela do professor responsável pela convalidação das horas e a do Coordenador de Curso.

Artigo 12. Nos documentos de comprovação deverão estar registrados, conforme formulário padrão fornecido pelo setor competente: a identificação da atividade, local, data e a carga horária da atividade realizada.

Artigo 13. Até o final de cada semestre letivo, o aluno deverá entregar, no setor competente, a documentação das atividades complementares realizadas no período letivo, para enquadramento e validação.

§ 1.º Fora deste prazo, o aluno terá sua atividade rejeitada, podendo reapresentá-la no semestre seguinte.

§ 2.º Em se tratando de último semestre do curso, o aluno deverá matricular-se para cumprir as horas faltantes, concluindo o curso somente ao final do referido semestre.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 37/2005

Artigo 14. Até o final do curso o aluno deverá apresentar a realização de 140 horas referentes a atividades complementares, sem as quais não lhe será conferida a emissão do certificado e/ou diploma de conclusão do curso, mesmo que tenha concluído todas as disciplinas regulares e obrigatórias, o estágio curricular, bem como tenha sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1.º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os aluno matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, antes do início dos exames finais.

§ 2.º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subseqüente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares somente ao final deste.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. Compete ao Setor de Estágios administrar o sistema acadêmico-administrativo referente às atividades complementares realizadas pelos alunos do Curso de Serviço Social da Universidade São Francisco, ficando sob sua responsabilidade:

- **I.** recebimento, conferência, protocolo e registro da entrega da documentação do aluno, mediante requerimento e apresentação de relatório das atividades realizadas;
- **II.** organização e guarda da documentação dos alunos em pasta individual e personalizada, bem como registro dos apontamentos realizados pelos professores no prontuário do aluno, quando necessário;
- **III.** agendamento de atendimento do aluno em regime de plantão, de acordo com programação do Setor de Estágio e da Coordenação de curso;
- **IV.** comunicação aos alunos da agenda de atendimentos.

Artigo 16. Cabe à Coordenação de Curso designar professor para realizar plantões semanais de atendimento aos alunos, para orientação e análise dos relatórios e atividades complementares realizadas.

Parágrafo único. O plantão de atendimento e orientações deverá ocorrer fora do horário de aulas, ocasião em que serão analisadas e discutidas, com o aluno as atividades realizadas, os critérios de comprovação, enquadramento e convalidação da carga horária realizada, bem como da documentação comprobatória apresentada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

Artigo 18. Os casos omissos e outras questões e providências serão dirimidas pela Coordenação de Curso, segundo suas atribuições regimentais.

Artigo 19. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.